



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 237/2026

Miraselva, 09 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Roberto Ferreira, em sessão ordinária realizada no dia 08 de junho, dirigimo-nos respeitosamente para requerer a Vossa Excelência informações acerca da possibilidade de acionamento da (s) empresa (s) responsável (eis) pela execução das recentes obras de pavimentação asfáltica no Município, especialmente quanto à existência de garantia contratual, responsabilidade por vícios construtivos e obrigação de promover eventuais reparos decorrentes de defeitos de execução que venham a ser constatados após a conclusão dos serviços.

Salientamos que a presente indagação decorre de questionamentos formulados por munícipes e por membros desta Casa Legislativa sobre eventuais mecanismos para exigir a correção de falhas eventualmente identificadas no pavimento, bem como dos prazos e condições previstos contratualmente para a responsabilização da (s) empreiteira (s) responsável (eis). Inclusive, ressaltamos que tais dúvidas guardam relação com serviços de pavimentação recentemente executados em vias públicas, a exemplo da estrada sentido à Vila Rural e na rua Deputado Olavo Ferreira. Nesse contexto, solicitamos o esclarecimento dos seguintes tópicos:

- 1) O (s) contrato (s) celebrado (s) com a (s) empresa (s) responsável (eis) pela execução das obras contempla cláusulas de garantia, assistência técnica ou responsabilidade pela correção de defeitos eventualmente constatados após o recebimento dos serviços pelo Município?
 - a. Em caso afirmativo, qual o prazo de vigência da garantia contratual e quais as hipóteses que autorizam a Prefeitura a exigir a realização de reparos ou intervenções corretivas?
- 2) Existe previsão que permita ao Município notificar e acionar a empresa executora para sanar defeitos relacionados à execução da obra, tais como fissuras, afundamentos, desagregação do pavimento, surgimento prematuro de buracos ou outras patologias que comprometam a qualidade da pavimentação?
- 3) Houve, até a presente data, registro de apontamentos técnicos, notificações, solicitações de correção, vistorias ou quaisquer outras medidas administrativas relacionadas aos serviços executados nos trechos mencionados?

Adicionalmente, considerando a relevância das obras de infraestrutura custeadas com recursos públicos, recomenda-se especial atenção ao acompanhamento técnico das intervenções realizadas por terceiros, mediante fiscalização efetiva do Engenheiro Civil, com vistas à verificação do cumprimento das especificações técnicas e das obrigações assumidas pela contratada. Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
JOÃO MARCOS FERRER
PREFEITO
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br